



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário da Pato
Nº 3544 Data 19/07/2005
D. Centini

LEI Nº 2.474, DE 14 DE JULHO DE 2005

Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 1.014, de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 44, da Lei nº 1.014, de 04 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 44 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes ao quadro da tabela abaixo:

PRESIDENTE DO CONSELHO	R\$ 1.550,00
CONSELHEIROS	R\$ 1.250,00

§ 1º A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

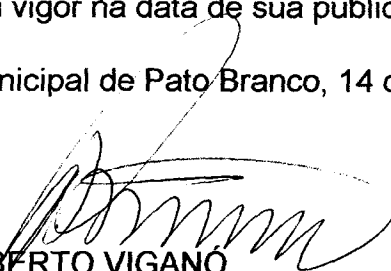
§ 2º Os valores fixados servirão de base para cálculo do 13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão reajustados de acordo com o aumento concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.109, de 04 de maio de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

